

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.334, de 07 de junho de 2.021

(Institui medidas no Município da Estância Turística de Avaré destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento pela população das medidas de contingenciamento já estipuladas em decretos anteriores, ocasionado em razão de aglomerações, reuniões, festas e outros eventos;

Considerando o aumento acentuado de casos de contaminação, internação e óbitos por COVID – 19 na Estância Turística de Avaré, com sério risco de colapso do sistema de saúde, visto que a ocupação dos leitos na Santa Casa está em 100% e a superlotação no Pronto Socorro, inclusive com pacientes entubados, sendo que a presente situação requer providências eficazes urgentes das autoridades no âmbito de suas competências;

Considerando solicitação através de ofício encaminhado ao Executivo pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus da Estância Turística de Avaré.

Considerando as recomendações contidas nos Decretos Estadual em vigência e nas determinações do governo paulista para o fim da fase de transição.

DECRETA:

Art. 1º. ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estadual vigentes relativos à pandemia COVID – 19, mantendo a fase emergencial do Plano São Paulo, medida que perdurará até que se publique nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica proibido em todo território da Estância Turística de Avaré no período de 07 de junho até o dia 14 de junho as 23:59 horas a comercialização e a disponibilização, a qualquer título de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais e congêneres do município, ainda que na forma de entrega, distribuição ou remessa.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão isolar com faixas e cartazes informativos suas prateleiras, gôndolas, expositores e congêneres as bebidas alcoólicas.

§2º. Fica Estabelecida multa de 5.000 (cinco mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como, apreensão e perda da mercadoria, cuja reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º. Fica proibido no período estipulado no art. 2º., o consumo de bebidas alcoólicas em todas as praças e logradouros públicos no território do município, cujo o infrator será advertido e no caso de reincidência será aplicada multa de 100 (cem) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré, por infração e a retenção da mercadoria.

Art. 4º. As atividades ESSENCIAIS elencadas no Plano São Paulo deverão ainda cumprir as seguintes regras básicas:

I – Fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família nos supermercados e congêneres, nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

II – Fica proibida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos nos supermercados e congêneres, nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

III – Fica Estabelecida multa de 1.000 (mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, cuja reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º. Fica suspenso por tempo indeterminado a realização da “Feira da Lua” no município da Estância Turística de Avaré.

Art. 6º. Fica instituído o “Toque de Recolher” no Município no período das 21:00 horas até as 5:00 horas.

I – Fica Estabelecida multa de 100 (cem) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Departamento de Fiscalização Municipal, quando necessário deverá ser solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de junho até o dia 14 de junho as 23:59 horas, sem prejuízo de alterações ou prorrogações conforme orientações e/ou solicitações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Prefeito